



Publicado no D.O.M.M. nº 0776
Em 19/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.200/2021

EMENTA: Institui a **Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Macaíba** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência no município de Macaíba, que ocorrerá anualmente durante a semana que compreender o dia 26 de setembro, data Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Parágrafo único – A Semana de que trata o "caput" deste artigo passará a constar no calendário de eventos do município de Macaíba.

Art. 2º – Os eventos, ações e promoções da Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência, serão realizadas em todas as unidades básicas de saúde e na rede pública e privada de Ensino do Município de Macaíba.

Art. 3º – A Semana de Prevenção a Gravidez na Adolescência, terão os seguintes objetivos:

- I – Prevenir a gravidez na adolescência;
- II – Incentivar e programar o programa de planejamento familiar e reprodutivo;
- III – Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- IV – Fomentar ações de conscientização na área da saúde dos adolescentes, através de suporte de agentes de saúde;
- V – Conscientizar os adolescentes sobre seus direitos a cidadania, através do suporte de assistências sociais;
- VI - Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais;
- VII - informar, sensibilizar e envolver a sociedade macaibense em torno dos impactos sociais e familiares, da situação da mãe adolescente.

Art. 4º – Para a realização das atividades, ações e promoções voltadas à Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência, poderão consistir, por exemplo na realização de seminários, fóruns, aulas, palestras, campanhas educativas através da imprensa falada e escrita do município, bem

como a distribuição de cartazes, panfletos, material socioeducativo e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação, informação, conscientização social e prevenção da gravidez precoce, entre as quais:

I - Celebrar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, de autoridades eclesásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

II – Promover a realização de programas de orientação e palestras nas unidades básicas de saúde, rede pública e privada de ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta na formação, educação e prevenção da saúde e dos direitos das crianças e adolescentes;

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 19 de julho de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Macaíba/RN